Lei n: 016/2000. Publicada no jornal da Comarca nº 89C, de 02 a 09/12/2000

EMENTA: Cria o conselho de Alimentação Escolar de Acordo com a nova versão da Medida Provisória nº 1979-19 de 02/06/2000.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil

e de ensino fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Lei;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2° - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa Diretora;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local;

ARTIGO 3º - A cada membro Titular do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, corresponderá um suplente;

§ ÚNICO - Nas ausências ou impedimentos do membro titular assumirá automaticamente o seu suplente.

ARTIGO 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE terá a sua estrutura assim composta: Presidente, Vice-Presidente e Secretário que serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido consecutivamente uma vez por igual período.

ARTIGO 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ Único - Declarando extinto o mandato, o Presidente do conselho diligenciará junto ao Prefeito Municipal

§ preenchimento da vaga e o novo membro, com a nomeação, completará o mandato do substituído.

ARTIGO 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente "ex-officio" ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

ARTIGO 8º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 9º - O exercício do mandato de conselheiro do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 10º - Os serviços administrativo do conselho serão exercidos pelo órgão responsável através do Programa Municipal de Alimentação Escolar, que lhe servirá como Secretaria Executiva.

ARTIGO 11º - O Programa Municipal de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

ARTIGO 12°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal como atividade Programa de Alimentação Escolar.

ARTIGO 13°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n° 946, de 12 de maio de 1997.

Edifício da Prefeitura do Município de Iguaçutã, Estado do Paraná, aos vinte e nove do mês de novembro de dois mil (29.11.2000)

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal